

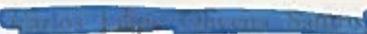


CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA

Entre

INEB – Instituto Nacional de Engenharia Biomédica, sito na Rua Alfredo Allen, 208 – 4200-135 Porto pessoa coletiva n.º 502312220 matriculada na Conservatória Porto sob número 115 representado por Prof.  e 
, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção respetivamente, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

e

Manuel Ribeiro e Filipe Santos, Lda., com sede na Rua da Mexilhoeira, n.º 199 4455-170 Lavra, Matosinhos, pessoa coletiva n.º 504 560 913, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de € 5.000 representada por 
 ambos na qualidade de gerentes, com poderes para o presente ato conforme Certidão Permanente da sociedade, com o código de acesso 7352-8174-5621, adiante designado por **Segundo Contraente**;

Quando referidas conjuntamente, designadas por as "partes".

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de Serralharia, para o Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC, o INEB - Instituto Nacional de Engenharia Biomédica e o Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto - Ipatimup, na sequência do procedimento de contratação pública conduzido pelo representante do agrupamento, no qual se insere o Primeiro Contraente.

2. As condições da aquisição referida no número anterior encontram-se descritas no presente contrato e nos exatos termos e condições previstas no Caderno de Encargos, relativos ao procedimento de contratação pública Ajuste Direto n.º 148/2016, conduzido pelo IBMC.

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência

O contrato entrará em vigor na data da respetiva assinatura e durará pelo período máximo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3.ª

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do I3S, sito Rua Alfredo Allen n.º 208, 4200-135 Porto e Rua Júlio Amaral de Carvalho n.º 45, 4200-135 Porto.

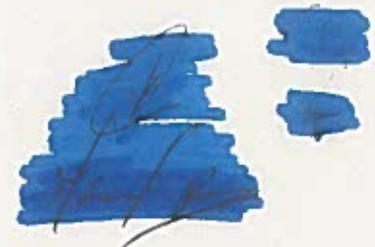
Cláusula 4.ª

Fiscalização, Controlo e Avaliação da Prestação de Serviços

1. O Primeiro Contraente tem direito a fiscalizar, controlar e avaliar, a todo o tempo, a execução dos serviços que constituem o objeto do contrato, bem como o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Contraente, podendo nomear uma comissão de avaliação e acompanhamento.



Instituto de Engenharia Biomédica



2.O Primeiro Contraente poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.

3.No caso de rejeição dos serviços prestados, o Segundo Contraente deverá proceder à sua imediata correção, suportando todos os encargos, se for o caso.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Primeiro Contraente deve pagar ao Segundo Contraente:

- ✓ Electricista Oficial - € 12.00/hora;
- ✓ Electricista Ajudante - €9.50/hora;

A estes valores, acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Contraente.

3. Não são permitidas revisões dos preços indicados no nº 1.

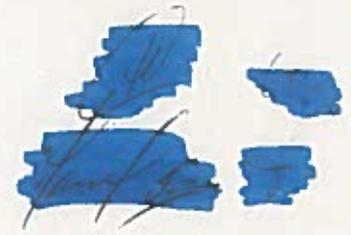
Cláusula 6.ª

Condições e Prazo de Pagamento

1.Os valores devidos pelo Primeiro Contraente, nos termos da cláusula anterior, serão faturados mensalmente, com a identificação dos preços aplicáveis e os serviços efetivamente prestados.

2. A faturação mensal, dos serviços objeto de contrato, deverá ser efetuada em três faturas/mês, de acordo com as requisições enviadas por cada Entidade Adjudicante.

3. As faturas devem ser enviadas em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: inebcompras@ineb.up.pt ou para outros endereços que o Primeiro Contraente venha a indicar ao Segundo Contraente.



4. As faturas serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção das faturas pelo Primeiro Contraente, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Segundo Contraente na fatura.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Contraente, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve(m) comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida; o prazo previsto no n.º 4 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
6. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.
7. O Primeiro Contraente terá o direito a deduzir nos pagamentos a fazer ao Segundo Contraente quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Comunicações e Domicílio Convencional

Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

Para: INEB

À atenção de: Serviços Financeiros

Morada: Rua Alfredo Allen, 208, 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: inebcompras@ineb.up.pt

[Redacted signature]

Para: Manuel Ribeiro e Filipe Santos, Lda

À atenção de: *[Redacted]*

Morada: Rua da Mexilhoeira, 58 Lavra

Endereço de correio eletrónico: *[Redacted]*

Cláusula 8.ª

Aceitação

O simples silêncio do Primeiro Contraente não significa, nem expressa, nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10ª

Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

Cláusula 11ª

Foro Competente

O foro competente para dirimir quaisquer litígios é o Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 15/03/2016 pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar do Primeiro Contratante.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 15/03/2016 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Feito no Porto, em 21 de Março de 2016, em 2 (dois) exemplares, valendo cada um deles como original mas constituindo no seu conjunto um único e o mesmo documento, ambos assinados pelas partes, ficando cada uma delas na posse de um exemplar.

A primeira outorgante: INEB – Instituto Nacional de Engenharia Biomédica



Presidente da Direção



Tesoureiro da Direção

O Segundo Contraente: 



Gerente



Gerente

